

TC 020.526/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura de São José de Ubá - RJ

Assunto: Esclarecimentos acerca da não proposição de suspensão do item 9.9 do Acórdão 2701/2012 – TCU – 2ª Câmara, em razão da interposição de Recurso de Reconsideração pela responsável Josely Ferreira de Siqueira

Em atendimento à solicitação do **Exmo. Ministro Raimundo Carreiro**, contida no despacho à peça 75, este Serviço de Admissibilidade de Recursos (SAR/SERUR) vem prestar esclarecimentos acerca do posicionamento adotado quando da análise de admissibilidade do Recurso de Reconsideração (peça 69, p. 1-3) interposto contra o Acórdão 2701/2012 – TCU – 2ª Câmara.

2. Com efeito, ao proceder ao exame do referido recurso, propôs-se “*conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, caput, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006*”. Ocorre que, como bem salientou o eminente Ministro em seu despacho à peça 75, deixou-se de se propor a suspensão do seguinte item, *verbis*:

9.9. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia integral da deliberação (relatório, voto e acórdão) à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

3. Verifica-se que o item em questão determina o encaminhamento de cópia integral da deliberação (relatório, voto e acórdão) a diversos órgãos. Nesse sentido, é mister ponderar que, quando da análise da presente peça recursal, em 6/6/2012 (peça 72), as comunicações processuais já haviam sido elaboradas (peças 36, 37, 49, 50, 51 e 52) e devidamente remetidas, conforme corroboram os Avisos de Recebimento constantes às peças 38, 58, 60, 65 e 66, todos com datas de entrega no mês de maio de 2012. Assim, entendeu-se inócua qualquer proposta no sentido de suspender os efeitos do indigitado item, posto que já houvera sido consumada a determinação nele ínsita.



4. Adicionalmente, cabe ainda esclarecer que o Serviço de Admissibilidade de Recursos (SAR/SERUR) depreende que as comunicações processuais são realizadas imediatamente após a prolação dos Acórdãos. Dessa forma, ainda que não presentes nos autos os documentos comprobatórios, entende-se que no momento da interposição dos recursos as comunicações e notificações, bem como o envio de cópias já foram realizados, não havendo como retroagir, daí é que não se propõe a suspensão de itens com tais características.

4. Em virtude do exposto, espera-se ter atendido à solicitação do Exmo. Ministro, no sentido de contribuir para a apreciação da admissibilidade do recurso interposto na peça 69 dos presentes autos, posto que se externaram os motivos ensejadores do posicionamento assentado à peça 72, e propõe-se o encaminhamento dos autos ao gabinete do **Exmo. Ministro Raimundo Carreiro**, para prosseguimento do feito.

SERUR, Serviço de Admissibilidade de Recursos, em 9 de julho de 2012.

Assinado Eletronicamente

LUIS VALLADÃO
AUGC – Mat. 9489-7